



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.138 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a Criação e regulamentação de Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ do comércio nelas realizadas e de uso de área pública para atender ao projeto e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1** - Fica criada a Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores Rurais familiares.

**Art. 2** - As atividades de comércio na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

**Art. 3** - O Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, será elaborado de forma conjunta entre o poder executivo municipal e a Associação dos Produtores do Município, no prazo de 60 a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 4** - Para efeito desta Lei entende-se:

**I** - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

**II** - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

**III** - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

**Art. 5** - Na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, poderão ser comercializados os seguintes produtos:

**I** - carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados;

**II** - bebidas;

**III** - doces e salgados;

**IV** - frios e derivados;

**V** - peixes vivos;

**VI** - frutas, legumes e tubérculos;

**VII** - flores e artesanato;

**VIII** - geleias;

**IX** - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

**Parágrafo único** - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**Art.6** - Compete ao Executivo Municipal:

- I** - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ;
- II** - Cadastrar os feirantes;
- III** - A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto - RJ;
- IV** - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

**Art. 7** - Compete ao feirante:

- I**- Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto - RJ;
- II** - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III** - Apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV** - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V** - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- VI** - Colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII**- Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII** - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX** - observar o Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ;
- X** - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.

**Art. 8º** - A feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, funcionará aos domingos, no horário de 6:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas.

**Parágrafo único** - Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com a Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto - RJ, designar outros dias e horários para a realização da feira livre.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida no parágrafo único do artigo 8º desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto junto com representantes do Executivo Municipal disporá sobre as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira.

**Art. 10** - É vedado ao feirante:

- I** - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II** - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III** - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto.
- IV** - Se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
- V** - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- VI** - Lavar mercadorias nos recintos da feira;
- VII** - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

**Art. 11** - Na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 12** - Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, imediatamente recolhida no recinto da Feira.

**Art. 13** - Findado o horário de funcionamento da Feira, a prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível.

**Art. 14** - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo do Executivo Municipal.

**Art. 15** - Haverá durante a Feira, fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento interno em parceria com os representantes da Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

**Parágrafo único** - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 16** - O número de feirantes será determinado pelo Executivo Municipal juntamente com os representantes da Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 17** - cabe à secretaria Municipal de saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Agricultura, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

**Art. 18** - Poderá ser estabelecido um período de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto, a título experimental.

**Art. 19** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2019.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Juliana da Silva Virgínio**  
Secretária Municipal de Agricultura,  
Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e  
Expansão Econômica